



## LEI Nº. 1054/2000

### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Administração da Política de Pessoal, no âmbito da Administração do Município de Senhora dos Remédios - MG, em atendimento ao disposto pela Emenda Constitucional nº. 19 de 05 de junho de 1998, Art. 5º.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Administração de Política Pessoal - COMAPP, será constituído por oito membros efetivos e igual número de suplentes, respeitada a paridade de 50% (cinquenta por cento) entre representantes do Governo Municipal e dos Servidores Públicos Efetivos do município.

§ 1º. - Os representantes do Governo Municipal serão indicados 03 (três) pelo Prefeito Municipal e 01 (um) pela Câmara de Vereadores, com as respectivas suplências;

§ 2º. - Os representantes dos Servidores Públicos Efetivos do Município, e seus suplentes, serão indicados pelos mesmos, em assembléia geral, sendo, pelo menos 01 (um) representante dos inativos.

§ 3º. - O Chefe do Serviço de Pessoal do Município, será membro nato do Conselho, constituindo-se em um dos três indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. - Sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem definidas por ato da Administração, competirá ao Conselho Municipal de Administração da Política de Pessoal - COMAPP.

I - Estudar e subsidiar a Administração Municipal, em todos os atos relevantes da Política de Administração de Pessoal;

II - Estudar e subsidiar a Administração Municipal na formulação, revisão, alterações ou adaptações da legislação sobre o Pessoal do Serviço Público, Estatutos, Quadro de Cargos e Salários, Quadro de Carreira, Regime Jurídico e Regime Previdenciário.

III - Estudar e subsidiar a Administração Municipal, nas propostas de Políticas Sociais para os servidores Públicos.

IV - Elaborar seu próprio Regimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Eleger, dentre seus membros, a Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- VI - Convocar assembléia Geral dos Servidores, Presidi-las, encaminhar votações e colher decisões, sempre por maioria de seus membros.
- VII - Auxiliar a Administração Municipal, nos procedimentos de apuração de desempenho, sindicâncias, ações disciplinares e processos administrativos, extensivos a servidores comissionados e contratados.
- VIII - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Prefeito Municipal, Secretário ou correspondente, de qualquer área da Administração, para discussão de assunto relevante, do interesse dos servidores.
- IX - Reunir-se ordinariamente a cada trimestre, pelo menos uma vez, registrando em ata o desempenho de suas atribuições.
- X - Reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos urgentes, a requerimento do Prefeito Municipal, por solicitação da maioria de seus membros ou por maioria de 2/3 dos Servidores Efetivos do Município.

Parágrafo Único - Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, de acordo com o artigo anterior, terão mandatos de 04 (quatro) anos, coincidentes com os mandatos de Prefeito e Vereadores e o exercício da função, não remunerado, será considerado serviço público relevante.

Art. 4º. - Regulamentações desta Lei, eventualmente necessárias, serão procedidas por Decretos do Poder Executivo, previamente aprovados por maioria dos membros do Conselho ora instituído.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 30 de outubro de 2000

José Francisco Milagres Primo  
Prefeito Municipal